



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8708 , DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Estabelece tratamento tributário para as operações interestaduais com veículos automotores novos adquiridos por consumidor final, e dá outras providências

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

**considerando** que a comercialização de veículos novos realizada por distribuidores de outros Estados diretamente aos consumidores do Estado de Rondônia está causando sérios prejuízos aos distribuidores locais e ao Erário Público,

### DECRETA:

Art. 1º. Nas operações interestaduais com veículos automotores novos, de fabricação nacional ou estrangeira, não licenciados no Estado de origem, adquiridos diretamente por consumidor final, pessoa física ou jurídica, o ICMS devido será cobrado no momento da entrada dos bens no território do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações de vendas realizadas diretamente pelo estabelecimento fabricante ao consumidor final.

Publicado no Diário Oficial  
nº 4729 do dia 22/04/99



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

### **GOVERNADORIA**

Art. 2º. Sem a prova do pagamento do ICMS em favor deste Estado, nenhum veículo automotor poderá ser licenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 1999, 111º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Fazenda